



Comunica o início da distribuição pública de 5.630 (cinco mil, seiscentas e trinta) debêntures simples, nominativas, da 4ª (quarta) emissão de

KEPLERWEBERCompanhia Aberta - CNPJ nº 91.983.056/0001-69
Sede: Av. Andaraí nº 566 - Porto Alegre - RS

perfazendo, na data de emissão, o montante de

R\$ 56.300.000,00

Informações sobre a Empresa e o Lançamento

I. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA:

A Sociedade tem por objeto:

- a indústria e o comércio de produtos e matérias primas relacionadas com a metalurgia em geral, a construção civil, especialmente necessária à instalação dos equipamentos fabricados;
- a importação e exportação de matérias primas, produtos manufaturados, semi-manufaturados, inclusive nos termos da legislação sobre empresas comerciais exportadoras, a prestação de serviços técnicos relacionados com o comércio exterior e a promoção de produtos brasileiros no mercado estrangeiro;
- o comércio de automóveis, de peças e acessórios, serviços correlatos, eletrodomésticos, utensílios para o lar em geral, ferragens e material de construção;
- o comércio e a representação de insumos destinados à agroindústria, a prestação de serviços técnicos de engenharia, processamento de dados e intermediação de compra, venda e transferência de cereais.

II. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DAS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS:

A emissão de debêntures observará as seguintes características e condições aprovadas na AGE realizada em 05 de abril de 1.999:

1. QUANTIDADE DE TÍTULOS:

A emissão será constituída de 5.630 (cinco mil, seiscentas e trinta) debêntures simples, em série única.

2. VALOR NOMINAL E MONTANTE DA EMISSÃO:

As debêntures terão o valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na data de emissão, perfazendo, nessa mesma data, o montante de R\$ 56.300.000,00 (cinquenta e seis milhões e trezentos mil reais). As debêntures terão o seu valor nominal mantido sem atualização monetária.

3. FORMA E ESPÉCIE:

As debêntures serão nominativas, sem emissão de cauteladas, da espécie subordinada.

4. DATA DE EMISSÃO E DATA DE VENCIMENTO:

Para todos os efeitos legais, a data de emissão será a de 17 de maio de 1.999 e a data de vencimento será em 15 de setembro de 2.006.

5. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO:

O preço de subscrição das debêntures será o correspondente ao valor nominal das debêntures, acrescido da remuneração calculada de acordo com o item "7", adiante, desde a data da emissão até a data da efetiva subscrição e integralização, calculados "pro rata temporis", se necessário.

5.1. Todas as debêntures desta emissão serão integralizadas à vista, em dinheiro, na data da subscrição.

6. REGIME DE COLOCAÇÃO:

Será adotado o procedimento diferenciado para a distribuição pública das debêntures, referido no artigo 33 da Instrução CVM nº 13, de 30 de setembro de 1.980. Não será utilizada a sistemática de reserva antecipada, nem serão fixados lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos, preferencialmente, os clientes da Instituição Financeira ofertante que desejarem efetuar investimentos na Emissora.

7. REMUNERAÇÃO:

Serão conferidos às debêntures, anualmente, sempre no dia 15 de setembro de cada ano, a partir da data de emissão, juros remuneratórios calculados sobre o valor nominal, correspondentes à aplicação do fator acumulado das taxas ANBID, ou seja, das taxas dos depósitos bancários a prazo de maior volume de negociação entre os tipos pré ou pós-fixada à época da sua apuração, informada pela Associação Nacional de Bancos de Investimento e Desenvolvimento - ANBID, acrescidos de uma taxa de risco (spread) de 1,0% (um por cento) ao ano (base anual de 360 dias), sempre calculados exponencial e cumulativamente por dias decorridos, de acordo com a fórmula a seguir, sendo seu pagamento devido ao final de cada "período de capitalização" definido no item "8" seguinte.

$$VR = VN \times \{ [Fn \times (1,01)^{D/360}] - 1 \}, \text{ onde:}$$

VR = valor da remuneração das debêntures expresso em moeda corrente, a ser pago, anualmente, ao final de cada período de capitalização;

D = número de dias corridos entre a data de emissão, ou data de vencimento do último período de capitalização, conforme o caso, até a data de pagamento da remuneração;

Fn = fator acumulado no período de capitalização, resultante da aplicação das taxas e respectivos indexadores (se pós-fixadas) dos sub-períodos, divulgadas pela ANBID conforme definido no item 7, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fn = (T1 \times T2 \times \dots \times Tn), \text{ onde:}$$

$$Tn = \left[\left(1 + \text{Taxa} / 100 \right)^{D_{n360}} \right]_{\text{dias/ut}}$$

Taxa = taxa divulgada pela ANBID, do início do sub-período, na forma percentual, ao ano;

d = prazo da taxa divulgada pela ANBID;

dus = número de dias úteis do sub-período em curso;

dut = número de dias úteis compreendido no prazo da taxa divulgada pela ANBID;

VN = valor nominal não amortizado das debêntures.

7.1. O primeiro vencimento dos juros remuneratórios ocorrerá em 15 de setembro de 2.000. O último vencimento ocorrerá em 15 de setembro de 2.006, data de vencimento das debêntures.

7.2. Entende-se como sub-períodos, os prazos definidos para a taxa ANBID de maior volume de negociação divulgada pela ANBID, apuradas no início de cada sub-período, cujo somatório dos referidos prazos cobrirá todo o período de capitalização. Assim:

a) o primeiro sub-período inicia-se na data de emissão das debêntures e termina no último dia do prazo definido para a taxa ANBID mais negociada, apurada na data de emissão;

b) o segundo sub-período inicia-se na data de encerramento do primeiro sub-período descrito na alínea "a" retro, e termina no último dia do prazo definido para a taxa ANBID mais negociada nesta data de encerramento e, assim, sucessivamente, com os demais sub-períodos;

7.3. Aplicar-se-á a taxa ANBID calculada "pro rata temporis" por dias úteis nos casos onde seu prazo de remuneração não coincida com a data de qualquer dos pagamentos efetuados pela EMISSORA.

7.4. Na falta de divulgação da taxa ANBID para uma determinada data, adotar-se-á a taxa efetiva resultante da taxa "over" média das taxas ANBID do dia imediatamente anterior e do dia imediatamente posterior ao referido dia.

a) Caso o vencimento deste prazo não coincida com um dia útil, prorrogar-se-á o mesmo até o primeiro dia útil subsequente, considerando-se, para todos fins e efeitos, esta data como a data de encerramento deste sub-período e início do próximo sub-período;

b) Na apuração do valor de quaisquer obrigações a serem liquidadas em datas para as quais não se conheça a taxa ANBID, por esta ainda não ter sido divulgada, será aplicada a taxa ANBID utilizada no período anterior, calculada exponencialmente por dias úteis, a partir do vencimento do período de incidência anterior, não sendo devidas quaisquer compensações, tanto por parte da EMISSORA quanto por parte dos debenturistas, quando da divulgação da taxa ANBID.

7.5. Na falta de divulgação da taxa ANBID relativa a qualquer dos dois dias indicados na alínea "7.4" retro, ou, caso não haja apuração e/ou divulgação da taxa ANBID por período superior a 5 (cinco) dias úteis consecutivos, ou, ainda, se, pela superveniência de norma legal ou regulamentar, se alterem substancialmente os critérios de sua aplicação ou se a taxa ANBID não possa vir a ser utilizada pela EMISSORA como remuneração das debêntures, a EMISSORA e o AGENTE FIDUCIÁRIO definirão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, mediante deliberação dos debenturistas em Assembleia Geral convocada e realizada especialmente para esse fim, qual será o novo parâmetro aplicável para apuração da base de remuneração das debêntures desta emissão.

7.6. A EMISSORA pagará "pro rata temporis" a remuneração devida até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses de aquisição facultativa, resgate e vencimento antecipados.

8. RECAPTAÇÃO:

Caberá ao Conselho de Administração da EMISSORA deliberar sobre as condições da repactuação das debêntures, aprovando o novo prazo de duração - "período de capitalização" - e as condições da remuneração, taxa de juros a ser paga, bem como a época de seu pagamento. Define-se como "período de capitalização" aquele em que a taxa de juros e as demais condições da remuneração permanecem inalteradas. As deliberações do Conselho de Administração sobre as condições de repactuação serão comunicadas pela EMISSORA, por intermédio de publicação, no décimo dia útil anterior ao do encerramento de cada período de incidência de remuneração, informando:

a) o prazo do próximo "período de capitalização";

b) a taxa e condições da remuneração, se for o caso.

8.1. Os debenturistas que não concordarem com as novas condições fixadas pelo Conselho de Administração da EMISSORA terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação do "Aviso aos Debenturistas" para manifestar, por escrito, perante a CETIP, ou à EMISSORA (na sua sede ou em local por ela indicado), na hipótese do debenturista não estar vinculado ao sistema, a sua opção de exercer o direito de venda de suas debêntures à EMISSORA.

8.2. A EMISSORA obriga-se a adquirir a totalidade das debêntures nas datas de encerramento de cada "período de capitalização", dos debenturistas que não aceitarem as condições fixadas pelo Conselho de Administração, pelo valor nominal da debênture, computadas as amortizações ocorridas, quando for o caso, acrescido da remuneração decorrida.

8.3. As debêntures adquiridas pela EMISSORA, em decorrência do exercício da opção de venda do debenturista, poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da EMISSORA ou ser novamente colocadas no mercado.

8.4. Fica desde já definido que o primeiro "período de capitalização" das debêntures terá início na data de emissão das debêntures e vencimento em 15 de setembro de 2.000, data da próxima repactuação, estabelecendo-se, ainda, que os demais períodos de capitalização serão anuais.

9. JUROS MORATÓRIOS:

A remuneração definida no item "7" será elevada em 1% (hum por cento) a cada período de 30 dias, "pro rata temporis" se necessário, independentemente de aviso, interpleção ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso de impropriedade da EMISSORA no pagamento dos juros remuneratórios, parcelas de amortização, ou do principal não amortizado das debêntures, nas épocas em que forem devidos, calculados desde a data do vencimento da obrigação não cumprida, até a data da regularização dessa obrigação, incidente sobre as parcelas não pagas, tudo sem prejuízo do vencimento antecipado das debêntures.

10. AMORTIZAÇÕES PROGRAMADAS:

As debêntures desta emissão terão o seu valor nominal amortizado em 6 (seis) parcelas, da seguinte forma:

Data	Parcela de Amortização do Valor Nominal	Valor da Amortização do Valor Nominal de Emissão (R\$)
15 de setembro de 2.001	10%	1.000,00
15 de setembro de 2.002	15%	1.500,00
15 de setembro de 2.003	15%	1.500,00
15 de setembro de 2.004	20%	2.000,00
15 de setembro de 2.005	20%	2.000,00
15 de setembro de 2.006	20%	2.000,00

11. PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES:

O valor da remuneração, calculado na forma do item "7" acima, será pago anualmente nas datas de encerramento dos períodos de capitalização, sendo que o primeiro pagamento dar-se-á em 15 de setembro de 2.000 e o último, juntamente com o principal não amortizado, em 15 de setembro de 2.006, ocasião do vencimento das debêntures.

12. PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA:

Todos os atos e decisões decorrentes desta emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos debenturistas, deverão ser obrigatoriamente publicados, na forma de avisos, no jornal Folha de São Paulo, em prazos tais que permitam aos debenturistas o adequado acompanhamento das ocorrências na vida da debênture.

13. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS:

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referidos nesta Escritura, até o primeiro dia útil subsequente, se a data de cumprimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário, sem nenhum acréscimo aos valores a ser pagos.

14. DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS:

O não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas na escritura de emissão, não lhe dará o direito ao recebimento de atualização monetária e rendimentos no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

15. AQUISIÇÃO FACULTATIVA:

A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir no mercado debêntures em circulação, por preço não superior ao seu valor nominal, deduzido das amortizações ocorridas, acrescido de juros remuneratórios a que fizerem jus, calculados "pro rata temporis", observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 55 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976. As debêntures objeto deste procedimento poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da EMISSORA, ou ser novamente colocadas no mercado.

16. RESGATE ANTECIPADO:

A Emitente se reserva no direito de, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração, promover o resgate antecipado, total ou parcial, das debêntures em circulação. No caso de resgate parcial, obedecerá a sorteio.

17. LOCAL DE PAGAMENTOS:

Os pagamentos referentes ao principal e aos juros remuneratórios a que fazem jus as debêntures desta emissão serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, ou em instituição financeira contratada para tal fim, ou, ainda, na sede da sociedade EMISSORA, na hipótese do debenturista não estar vinculado a este sistema.

18. NEGOCIAÇÃO:

As debêntures serão registradas e negociadas junto ao SND - Sistema Nacional de Debêntures, administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto e operacionalizado pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos.

19. DELEGAÇÃO:

Caberá ao Conselho de Administração da EMISSORA, com referência às deliberações tomadas na AGE realizada em 05 de abril de 1.999, poderes para a deliberação sobre as matérias prescritas nos incisos VI a VIII do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976.

III. BANCO MANDATÁRIO:

Nome: BANCO ITAU S/A

Endereço: Rua Boa Vista, 176 - São Paulo - SP.

IV. ATENDIMENTO AOS DEBENTURISTAS:

Todos os pagamentos aos debenturistas serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos - ou, na hipótese do debenturista não estar vinculado a aquele sistema, no Departamento de Acionistas da empresa emissora situado à Av. Andaraí, nº 566, Porto Alegre - RS.

V. AGENTE FIDUCIÁRIO:

Nome: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Endereço: Avenida das Américas 500, Bloco 13, Grupo 205 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ.

VI. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Quaisquer outras informações complementares sobre a presente distribuição poderão ser obtidas junto ao coordenador do lançamento e na CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

Coordenador: BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, 5º andar - Brasília - DF.**VII. REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS:**

A emissão foi registrada na CVM em 01/06/99 sob o seguinte número: CVM/SRE/DEB/043.

VIII. DATA DO INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEBÊNTURES:

02/06/99.

O registro da presente emissão não implica, por parte da CVM - Comissão de Valores Mobiliários, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissor, bem como sobre as debêntures a serem distribuídas.

"Esta operação está de acordo com os termos do Código de Auto Regulação da ANBID, contando com a participação de Levy & Salomão Advogados como consultores jurídicos e o apoio técnico de Prospectus Consultoria S/C Ltda."